



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **M** 93/96

LEI Nº 823

AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SEVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Papagaio, por seus representantes legais aprovou, e eu, Mário Reis Filgueiras, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de ^{44%} 36% (Trinta e seis) por cento a todos os servidores do município, a partir de 1º de março de 1994.

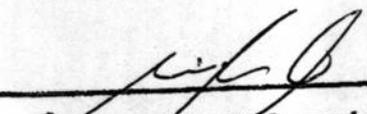
Art. 2º- Aplica-se aos inativos e pensionista do município, o mesmo percentual concedido aos servidores, no art.1º

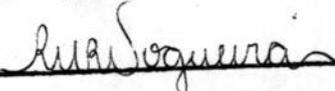
Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a partir de 1º de março de 1.994.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 25 de março de 1.994.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal


Rosa M. Valadares Reis Nogueira
Secretária